



Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - **SEDUR**

À CFS,

Considerando que o Decreto nº 32.256/2020, art. 6º suspendeu as atividades de ensino;

Considerando que a determinação supra continua vigente, uma vez que o Decreto nº 32.630/2020 prorrogou as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

Considerando, todavia, que o atendimento administrativo presencial não afronta os decretos municipais vigentes;

Desde que siga o protocolo do Decreto nº 32.461/2020, art. 5º, nos manifestamos favoravelmente à realização de atendimento presencial.

Em 13/08/2020

Átila Brandão Júnior

Diretor Geral de Fiscalização
Matrícula 3137018

